

Lei n.º 386/61

— Majora remuneração do técnico em Contabilidade —

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Gentile Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- art. 1.º - A remuneração constante do artigo 6.º da Lei n.º 331 de 18 de março de 1960 fica majorada para Cr\$ 9.000,00 por mês de serviços executados.
- art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária, que em época oportuna será suplementada.
- art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Gentile Feijó, 8 de março de 1961.

as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretário da Prefeitura, em 8/3/61

José Lima - secretário